

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Marcos Montes)

Altera dispositivos contidos na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para condicionar a concessão de Bolsa Família à inscrição em programa de qualificação profissional complementar e instituir incentivo fiscal para as empresas que contratarem trabalhadores qualificados por esses programas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de oitenta e cinco por cento em estabelecimento de ensino regular, bem como à inscrição de pelo menos um beneficiário por família em programa de qualificação profissional complementar, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

§ 3º A contribuição prevista no caput deste artigo será de dois por cento para o segurado empregado oriundo de programa de qualificação profissional complementar ao Programa Bolsa Família.” (NR)

“Art. 22.

§ 15. A contribuição a cargo da empresa, prevista no inciso I deste artigo, será de dez por cento, quando incidente sobre remuneração paga, devida ou creditada a segurado empregado oriundo de programa de qualificação profissional complementar ao Programa Bolsa Família” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, é um programa de transferência de renda direta que objetiva a superação da situação de vulnerabilidade e de pobreza das famílias mais carentes.

Nesse sentido, o benefício básico, no valor de R\$ 68,00, é concedido às famílias com renda mensal de até R\$ 70,00 por pessoa, independentemente de haver ou não crianças ou adolescentes na composição familiar. Já o benefício variável consiste no pagamento de R\$ 22,00 para cada criança ou adolescente de até quinze anos, no limite de três crianças por família, desde que a renda mensal familiar não supere R\$ 140,00. Finalmente, o benefício variável vinculado ao adolescente é de R\$ 33,00, sendo pago para até dois adolescentes entre dezesseis e dezessete anos de idade por família.

Para obtenção do benefício, é necessário que sejam cumpridas algumas condicionalidades: manutenção da frequência escolar das crianças e adolescentes de sete a dezesseis anos, cumprimento do calendário de vacinação, para as crianças entre zero e seis anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação.

Segundo informações oriundas do MDS, em agosto de 2009 o Programa Bolsa Família atendeu a mais de 12 milhões de famílias. A despesa mensal com o pagamento desse benefício assistencial totalizou, no mesmo período, mais de R\$ 1 bilhão.

Não se pode discutir os efeitos do Bolsa Família na sociedade brasileira. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA esse programa tem contribuído diretamente para a redução da pobreza e dos índices de concentração de renda em todo o Brasil.

Em que pese a importância da transferência direta de renda às famílias, entendemos que os objetivos perseguidos pelo Bolsa Família terão efeitos mais duradouros se os seus beneficiários forem inseridos no mercado de trabalho.

Temos conhecimento que o MDS já está desenvolvendo programas complementares de qualificação profissional e elevação do nível de escolaridade dos beneficiários do Bolsa Família. Julgamos, no entanto, que essas ações têm que ser ampliadas e tratadas com a prioridade necessária.

Nesse sentido, a presente proposição de nossa autoria inclui entre as condicionalidades a serem cumpridas pelos beneficiários do Bolsa Família a inscrição em programa de qualificação profissional ofertada pela MDS em parceria com outros órgãos públicos ou empresas privadas.

Propomos, ainda, que as empresas que se disponham a contratar empregados oriundos desses programas de qualificação profissional tenham direito a uma redução da alíquota de contribuição previdenciária.

Certos da relevância dessa nossa proposta, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MARCOS MONTES

2009_11409